

ESTADO DE MATO GROSSO VALE DO CABAÇAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

PORTARIA N.º 084/2021

DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021

INDENIZAÇÃO DE LICENÇA PRÊMIO, AO SERVIDOR EFETIVO, LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 69/1993, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Art. 95, §3º e o requerimento do servidor de que se trata esta Portaria;

RESOLVE:

- Art. 1º Conceder Indenização de Licença Prêmio referente ao período aquisitivo 2010/2015 ao servidor efetivo Sr. José Dias Amaral, cargo de Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.
- Art. 2° A Conversão em espécie da Licença Prêmio será concedida em parcela única juntamente com os vencimentos do mês de Fevereiro/2021.
- Art. 3°. As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da rubrica orçamentária correspondente da Secretaria acima mencionada, suplementadas se necessário, na forma da legislação específica que disciplina a matéria.
- Art. 4º Esta portaria entrará em vigor na data de sua Publicação ou afixação no Mural da Unidade Gestora.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu - MT, 01 de Fevereiro de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA
PREFEITO

CONSIDERANDO a diminuição da evolução epidemiológica do Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Salto do Céu/MT;

CONSIDERANDO o disposto no art. 23, inc. II, da Constituição Federal, que atribui competência concorrente entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios para legislar sobre a defesa da saúde;

CONSIDERANDO a decisão do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, em ação de controle concentrado de constitucionalidade (ADI nº. 1007811-16. 2020.8.11.0000), que conferiu aos Municípios o poder para, diante da realidade, adotar as medidas restritivas à circulação de pessoas e de funcionamento de atividades econômicas para preservar a vida;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal no bojo da Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental - ADPF nº. 672 e da Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADI nº. 6.341, reafirmou a competência concorrente da União, Estados e Municípios para legislarem sobre normas que cuidem da saúde, dirigirem o sistema único e executem ações de vigilância sanitária e epidemiológica;

CONSIDERANDO o firme e reiterado comprometimento da Administração Pública com a preservação da saúde e bem estar de toda população saltense, levando em consideração a expectativa dos especialistas sobre uma possível segunda onda de infecção e crise sanitária pela contaminação do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a necessidade de continuação da restrição temporária das atividades nos locais públicos e privados no Município de Salto do Céu-MT

CONSIDERANDO a necessidade de compatibilização das medidas de preservação da vida sem, contudo, deixar de garantir a subsistência das famílias saltenses:

CONSIDERANDO que o Município de Salto do Céu-MT deve pautar suas ações com base nos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, adequando as medidas de prevenção ao Coronavírus (COVID-19) à realidade local, sobretudo quanto a observância dos direitos e garantias individuais assegurados constitucionalmente;

DECRETA:

Art. 1º. Dispõe sobre a reavaliação e atualização das medidas temporárias de isolamento social restritivo (lockdown), previstas no Decreto Municipal n. 009/2021, visando a contenção do avanço da pandemia do Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de Salto do Céu-MT, em consonância com a parte final do art. 1º do retrociado Decreto.

Art. 2º. Fica autorizada:

I – a distribuição e a comercialização de gêneros alimentícios, tais como supermercados, atacados, açougues e estabelecimentos congêneres, com funcionamento de segunda à sábado das 7hrs às 18hrs, e aos domingos somente por delivery (entrega a domicílio).

II – a abertura de bares todos os dias da semana, das 07hrs à 20hrs, contudo, sem a utilização de mesas e/ou cadeiras no estabelecimento ou no entorno do local;

 III – a venda e a ingestão de bebidas alcoólicas em locais públicos e privados, ainda que ao ar livre;

IV – a abertura de cabeleireiros, barbearias, manicures, pedicures e congêneres, com funcionamento de segunda à sábado das 8hrs às 18hrs, somente mediante agendamento, proibindo-se a permanência de clientes em espera dentro e/ou fora do estabelecimento, sendo vedado o funcionamento aos domingos:

V – a abertura das lojas de roupas, utensílios e congêneres, com funcionamento de segunda à sábado das 8hrs às 18hrs, proibindo-se o funcionamento aos domingos;

Art. 3º. Fica autorizada, ainda, a participação nos eventos dentro dos templos religiosos e igrejas de pessoas acima de 60 (sessenta) anos de idade, bem como todas aquelas que se encaixarem no grupo de risco de contaminação do Coronavírus (COVID-19);

Art. 4º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu-MT, 01 de fevereiro de 2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS PORTARIA N.º 084/2021 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021

PORTARIA N.º 084/2021 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021

INDENIZAÇÃO DE LICENÇA PRÊMIO, AO SERVIDOR EFETIVO, LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 69/1993, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Art. 95, §3º e o requerimento do servidor de que se trata esta Portaria;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Indenização de Licença Prêmio referente ao período aquisitivo 2010/2015 ao servidor efetivo Sr. José Dias Amaral, cargo de Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - A Conversão em espécie da Licença Prêmio será concedida em parcela única juntamente com os vencimentos do mês de Fevereiro/2021.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da rubrica orçamentária correspondente da Secretaria acima mencionada, suplementadas se necessário, na forma da legislação específica que disciplina a matéria.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua Publicação ou afixacão no Mural da Unidade Gestora.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu - MT, 01 de Fevereiro de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2021

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU - MT

Aviso Dispensa de Licitação nº 002/2021

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços na área de engenharia civil, para prover suporte à operacionalização das consultorias técnicas de engenharia, na elaboração de projetos de engenharia, supervisão, fiscalização e acompanhamento de obras com elaboração de laudos das obras e instalações em execução e dos futuros projetos, emissão de parecer técnico junto aos setores de licitações e tributos no município de Santa Cruz do Xingu — MT: Marcos Aurélio Rodrigues Santana Mulari-Eireli, inscrito no CNPJ 37.465.011/0001-57, Valor R\$ 12. 000,00 (doze mil reais). Fundamento legal: Artigo 24, inciso II, da Lei nº. 8. 666/93, de 21.06.93. Santa Cruz do Xingu-MT, 01 de fevereiro de 2021.

ASTOR ALBRECHT- Presidente da Comissão Permanente de Licitação.